



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 808

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 08 de Novembro de 2018

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

Aos **vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito**, às **08h30min**, em sessão pública, sob presidência da Sra. **Juliana A. S. Barbosa** e demais membros da Comissão de Licitação designada pela **Portaria nº 088/2018**, reuniu-se para proceder o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**, mas até o momento, nenhuma empresa interessada compareceu para o credenciamento e para os demais atos convocatórios. Constatada a ausência de interessados, a presidente declarou a licitação **DESERTA**. Nada mais havendo, a Presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **Carlos Francisco Pires** secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinado por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Juliana A.S. Barbosa
Presidente da Comissão

Maycol Wesley Rohling
Presidente Substituto

Carlos Francisco Pires
Secretário

Odair Marcolino
Membro da Comissão

Julliana C. Antoniassi de Souza
Membro da Comissão

Vania C. Degerone
Membro da Comissão

LEI MUNICIPAL Nº 2032/2018, de 08/11/2018.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, NO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO QUE; A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Ficam criados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº339/95, Regime de Trabalho ESTATUTÁRIO, os seguintes cargos:

Vagas	Cargos/Carga horária Semanal e Jornada	Grupo Ocupacional Profissional - GOP	SALÁRIO R\$
01	Tecnólogo em Gestão Ambiental: carga horária: 40 horas semanais – jornada de trabalho de 8 horas diárias.	Padrão XI	2.772,06
01	Educador Físico: carga horária: 40 horas semanais – jornada de trabalho de 8 horas diárias.	Padrão IX	2.413,75



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 808

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 08 de Novembro de 2018

Art.2º. Os vencimentos dos cargos de Tecnólogo em Gestão Ambiental e Educador Físico, serão de conformidade com constante do Anexo III, da Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 339/95, sendo que para contratação dos cargos criados por essa Lei deverá haver a realização de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos e obedecerão os seguintes requisitos:

CARGOS	REQUISITO
Tecnólogo em Gestão Ambiental	Curso Superior em Tecnologia em Gestão Ambiental, com registro no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia (CREA).
Educador Físico	Curso Superior em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF)

Art.3º. As atribuições dos cargos públicos criados por essa lei constam do Anexo I.

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

Planeja, gerencia e executa as atividades de diagnóstico, avaliação de impacto, proposição de medidas mitigadoras – corretivas e preventivas – recuperação de áreas degradadas, acompanhamento e monitoramento de qualidade ambiental. Regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, avaliação de conformidade legal, análise de impacto ambiental, elaboração de laudos e pareceres, elaborar e implantar políticas e programas de educação ambiental, para melhorias da qualidade de vida e a preservação da natureza.

ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR FÍSICO NO CRAS

Desenvolver atividades físicas e práticas junto aos usuários da Política de Assistência Social sendo idosos, grupo de mulheres e crianças e adolescentes, buscando a prevenção da saúde e proporcionando um estilo de vida ativo;
Realizar um trabalho com atividades lúdicas e orientações socioeducativas, com os demais grupos de convivência e fortalecimento de vínculos do serviço;
Transformar o Grupo de Idosos em um espaço de lazer objetivando o aumento da autoestima, superando expectativas e medos;
Veicular informação que vise à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
Contribuir para a vivência do lazer, da comunicação, da cultura corporal do movimento, troca de experiências concebendo-os como ser humano integral;
Proporcionar educação permanente em atividade físico-prático corporal, nutrição e saúde juntamente com a Equipe do CRAS e de outras políticas, sob a forma de coparticipação, acompanhamento e supervisão;
Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, Articular parcerias com outros setores da área junto com a Equipe do CRAS e a população, visando o melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
Outras atividades inerente à função.

Art.4º. Os pagamentos dos cargos públicos criados através desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: 12.001.18.541.0029.2064.3.1.90.11.00.00 – Manutenção da Divisão de Meio Ambiente – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; e 11.001.03.239.0001.2039.3.1.90.11.00.00. - Manutenção da Divisão de Assistência Social - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (08/11/2018).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 808

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 08 de Novembro de 2018

LEI MUNICIPAL Nº 2033/2018, de 08/11/2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da carga horária semanal de trabalho e dos vencimentos, dos cargos de Nutricionista e Fonoaudióloga, de Provimento do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Exmo. Senhor José Roberto Furlan, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, E CONSIDERANDO QUE;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária de trabalho dos cargos de Nutricionista e Fonoaudióloga, de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional Profissional, de vinte (20) horas semanais para trinta (30) horas semanais.

Art. 2º. A alteração de que trata o artigo anterior, implica na alteração de sua remuneração proporcional às horas aumentadas, **alterando do atual padrão VI, para o padrão X**, fixando os vencimentos dos cargos de Nutricionista e Fonoaudióloga, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, para o padrão X, no Grupo Ocupacional Profissional, da tabela de vencimentos, constante do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, levado a efeito pela Lei Municipal nº339/95 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos próprios do Município consignado no orçamento vigente e seguintes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (08/11/2018)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2034/2018, de 08/11/2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de carga horária semanal e dos vencimentos, dos cargos de Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade, de Provimento do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Exmo. Senhor José Roberto Furlan, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, E CONSIDERANDO QUE;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária dos cargos de Agente Administrativo e do Técnico em Contabilidade, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, de Provimento Efetivo, regime de trabalho Estatutário, **de trinta e cinco (35) horas semanais para quarenta (40) horas semanais.**

Art. 2º. A alteração de que trata o artigo anterior, implica na alteração de sua remuneração proporcional às horas aumentadas, fixando os vencimentos do Técnico em Contabilidade, no padrão X, e do Agente Administrativo, no padrão XII, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, constantes da tabela de vencimentos, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, levado a efeito pela Lei Municipal nº339/95 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos próprios do Município consignado no orçamento



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 808

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 08 de Novembro de 2018

vigente e seguintes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (08/11/2018)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal